



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 217/2005

SUMULA – Dispõe Sobre a Garantia de Assistência Técnica a Agricultura Familiar, no Município de Rurópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Rurópolis, garantira a assistência permanente aos agricultores familiares do Município de Rurópolis.

Artigo 2º - Fica autorizado o Município a firmar convenio com Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará- EMATER, e Comissão Executiva do Plano da lavoura Cacaueira - CEPLAC, para garantir à assistência técnica e extensão rural aos agricultores.

Parágrafo Primeiro – Os Técnicos Agrícolas, ficarão a disposição dos Órgãos, nos quais ficarão lotados prestando serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores e familiares priorizando os agricultores contemplados pelas linhas de créditos PRONAF, PRO RURAL, PRODEX, e outros programas que sejam direcionados a agricultura familiar.

Parágrafo Segundo – A Prefeitura Municipal de Rurópolis, poderá fazer convênio com Órgãos Públicos, Estaduais ou Federais, para garantir os salários dos Técnicos, que prestarão relatórios do seu trabalho trimestralmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para análise do seu trabalho.

Artigo 3º - Caberá aos Órgãos conveniados com a Prefeitura Municipal de Rurópolis à administração e controle das atividades dos técnicos, ressaltando-se o compromisso precípua com assistência técnica à agricultura familiar.

Parágrafo Único – Caberá aos Órgãos conveniados o pagamento de custos de treinamentos, viagens a serviço, diárias aos técnicos de acordo com suas normas internas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município, inclusive da Lei Orçamentária de 2.005.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rurópolis
PODER EXECUTIVO

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.



APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal